



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato nº 3/2025 /UEG

PREÂMBULO

Contrato nº 3/2025

Processo Licitatório: 202400005003864

Processo de Contratação: 202500020001028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **VÉRTICE
CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a seguir denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, situada na Rua Professor Clemente Fortes, 1918, Bairro São Cristovão, Sala-01, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, CEP 64.051-030, inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.389/0001-10, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2297631 SSP/PI e do CPF nº 002.020.403-56, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, nº 1550,

Edifício La Madelene, Residencial Torre Royale, Apto 303, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-320, na cidade de Teresina – Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 007/2024, processo licitatório nº 103980 (202400005003864), bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada, nas condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021** decorre da modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 007/2024, processo licitatório nº 103980 (202400005003864), bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada, nas condições a seguir estabelecidas:

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de subestação transformadora abaixadora de média para baixa tensão, inclusive ramais de ligação, postes de sustentação, quadros de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento e conforme padrões exigidos pela Concessionária Equatorial Energia, nos Campus e Unidades da Universidade Estadual de Goiás, conforme especificação abaixo: Campus Norte - Sede: Uruaçu - Potência: 150 KVA Campus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos - Potência 300 KVA Campus Sul - Sede: Morrinhos - Potência 150 KVA Unidade Universitária de Inhumas - Potência 150 KVA

02.2 – Obras e Serviços de Engenharia em parcela única, nos termos dos Cronogramas de Execução anexo deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente contrato seguirá a quantidade e as especificações descritas abaixo:

Descrição do item 001 Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 150 KVA.	
Informações Adicionais Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 2 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 11/600 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO A deste Termo de Contrato.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	unidade universitária de uruaçu
Diferença Mínima	R\$ 50,00
Valor Unitário	R\$ 120.000,00
Valor Total	R\$ 120.000,000
Descrição do item 002 Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 300 KVA.	

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 60 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 12/1000 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO B deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	câmpus oeste - são luís de montes belos
Diferença Mínima	R\$ 100,00
Valor Unitário	R\$ 309.499,00
Valor Total	R\$ 309.499,00

Descrição do item 003

Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 150 KVA.

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 60 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 12/1000 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO C deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	campus sul - cidade morrinhos
Diferença Mínima	R\$ 50,00
Valor Unitário	R\$ 107.500,00
Valor Total	R\$ 107.500,00

Descrição do item 004

Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 150 KVA.

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 60 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 12/1000 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO D deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
Quantidade	1

Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	unidade universitária de inhumas
Diferença Mínima	R\$ 50,00
Valor Unitário	R\$ 109,500,00
Valor Total	R\$ 109,500,00

3.2 - Dos Requisitos da Contratação:

3.2.1 O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente termo contratual devem ser executadas nos endereços elencados abaixo:

1. Endereço da subestação, potência de 150 KVA, a ser instalada no Câmpus Norte - Sede: Uruaçu: **Rua 607, Qd. 42, S.N. - Setor Sul I, Uruaçu/GO. CEP: 76400-000.**
2. Endereço da subestação, potência de 300 KVA, a ser executada no Câmpus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos: **GO-060, Rosalândia, São Luís de Montes Belos/GO. CEP: 76100-000.**
3. Endereço da subestação, potência de 150 KVA, a ser executada no Câmpus Sul - Sede: Morrinhos: **Rua Quatorze, N.º 625, Jd. América, Morrinhos/GO. CEP: 75650-000.**
4. Endereço da subestação, potência de 150 KVA, a ser executada na Unidade Universitária de Inhumas: **Av. Araguaia, N.º 400, Vila Lucimar, Inhumas/GO. CEP: 75400-000.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- 5.1.** Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- 5.2.** Entregar o(s) material(ais) e/ou serviço(s), conforme especificações constantes neste Termo de Contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- 5.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.** Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **Contratante**;
- 5.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados a **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

5.7. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento no Edital de Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.8. Entregar a obra dentro do prazo estipulado neste Contrato;

5.9. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

5.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.11. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.12. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao especificado nos projetos e memoriais, bem como resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, por meio de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos conforme as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização. Na ausência de comprovação da qualidade adequada dos materiais a serem utilizados, estes devem ser recusados pela Fiscalização.

5.13. Indicar preposto, com formação Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Operação ou Tecnólogo, da modalidade Eletrotécnica ou outra especialidade com as atribuições da alínea "h" do artigo 32 do Decreto Nº 23.569/33, devidamente habilitado no CREA ou CAU, para representação da empresa no local de execução do serviço, sendo este o principal responsável pelos esclarecimentos e por sanar as dúvidas da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços. Caso a Administração, motivadamente, não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à CONTRATADA indicar outro.

5.14. Disponibilizar à Administração documentação técnica que retrate fielmente o que foi construído, o denominado “as built” – que significa “como construído” – que deve incluir todos os detalhes, memoriais, especificações e insumos utilizados na execução do objeto.

5.15. Atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, dando especial atenção às Normas Técnicas da Concessionária Equatorial Energia.

5.16. Realizar todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, conforme a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como: estruturas metálicas, coberturas,

esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura, entre outros.

5.17. Os testes deverão ser agendados previamente pela CONTRATADA, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da UEG e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

5.18. Cabe a contratada a responsabilidade de obter junto à Prefeitura Municipal, quando necessário, o alvará de construção, reforma, demolição, regularização, entre outros, bem como as demais autorizações legais e licenças indispensáveis à regulamentação da execução objeto.

5.19. Antes do início da obra a contratada deve fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante responsável pelos serviços que serão prestados.

5.20. Elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato.

5.21. Fica a cargo da CONTRATADA providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade do Câmpus ou Unidade Universitária.

5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

5.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes e, e necessário, com a utilização de crachás.

5.25. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos Campus e Unidades Universitárias para a execução do serviço.

5.26. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato.

5.27. Elaborar, quando solicitado pela Fiscalização, o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio físico ou digital – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.

5.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Contrato e seus anexos, nos projetos e seus respectivos memoriais, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.29. Comunicar e justificar previamente à fiscalização, que possui caráter decisório, quaisquer necessidades de alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderam ser previstas com antecedência na reunião inicial entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

6.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega;

6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

6.3. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

6.4. Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos serviços licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.6. Indicar servidor habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para exercer a função de fiscal técnico do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

Descrição do item 001

Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 150 KVA.

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 2 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 11/600 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO A deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	unidade universitária de uruaçu
Diferença Mínima	R\$ 50,00
Valor Unitário	R\$ 120.000,00
Valor Total	R\$ 120.000,00

Descrição do item 002

Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 300 KVA.

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 60 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 12/1000 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO B deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
-----------------	---

Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	câmpus oeste - são luís de montes belos
Diferença Mínima	R\$ 100,00
Valor Unitário	R\$ 309.499,00
Valor Total	R\$ 309.499,00

Descrição do item 003

Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 150 KVA.

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 60 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 12/1000 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO C deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	campus sul - cidade morrinhos
Diferença Mínima	R\$ 50,00
Valor Unitário	R\$ 107.500,00
Valor Total	R\$ 107.500,00

Descrição do item 004

Código 5396 - Construção de Subestação de Energia, rebaixadora, executada em poste, 150 KVA.

Informações Adicionais

Subestação do tipo aérea com estrutura em poste, chave fusível de tensão 15kV e fusível de corrente nominal de 5K, inclusive ramal de ligação com 60 metros de extensão de rede, poste para sustentação do transformador do tipo DT 12/1000 daN particular, quadro de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, conforme projetos e toda documentação técnica apresentada e relacionada no ANEXO D deste Termo de Contrato.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	unidade universitária de inhumas
Diferença Mínima	R\$ 50,00
Valor Unitário	R\$ 109.500,00

Valor Total

R\$ 109.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 646.499,00 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotações orçamentárias 2024.40.62.12.122.0300.3333.04 e 2024.40.62.12.364.1008.3205.04; natureza da despesa 4.4.90.51.07; Recursos de Receitas Ordinárias, Fontes 15000100 e 25000100, conforme Notas de Empenho nº 2024.4062.002.00044 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) datada de 18/12/2024; 2025.4062.027.00001 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 2025.4062.027.00002 no valor de R\$ 309.499,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais), 2025.4062.027.00003 no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) e 2025.4062.027.00004 no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) todas datadas de 17/01/2025, emitidas pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, num total de R\$ 646.499,00 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**Atesto da execução do objeto**

12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.3. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.4. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

12.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

12.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

1. Nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada;

2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ainda, do município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
7. Declaração do CADIN ESTADUAL - DCAD;
8. Apresentação de cópia da ART de execução da obra.

12.9. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

12.9.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

12.10. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.10.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.10.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.10.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

12.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

12.10.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

12.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

12.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.13.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 12.13.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 12.13.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 12.13.4.** o valor a pagar; e
- 12.13.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

12.14. O pagamento será efetuado conforme o Cronograma Físico-Financeiro e planilha de medição atestada pela Fiscalização do contrato, após a entrega da documentação do item 9.24., no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de Atestado da Medição e Solicitação de Liquidação de Pagamento.

12.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

12.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

12.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

12.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.17.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

12.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

12.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (FGV-Ibre) como índice de reajustamento.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / Io)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital;

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

13.2. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.2.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.2.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.2.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.2.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.3. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início

do respectivo período, se os preços diminuïrem.

13.4. O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias, elaborado em planilha descritiva, para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

13.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

13.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

13.7. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

14.1. Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação oficial da CONTRATADA quanto ao término de execução do objeto. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o responsável pela Fiscalização receberá a obra provisoriamente, exarando o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

14.2. Em caráter definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o gestor do contrato, junto à Comissão, se for o caso, receberá a obra definitivamente, exarando o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

14.3. Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS - 3ª Edição, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, portaria n.º 46/2021 - GOINFRA e disposições do Art. 140 da Lei de Licitações 14.133/21.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente conforme as especificações deste Termo de Contrato e seus anexos e as disposições do respectivo CONTRATO.

14.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Prazo para correção de defeitos

14.8. Os serviços executados poderão ser rejeitados pela Fiscalização, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as normas vigentes, especificações constantes no Termo de Contrato, incluído seus anexos, e na proposta, devendo as irregularidades serem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação encaminhada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

Infrações Administrativas

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

15.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo**

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15.13. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Responsabilidade do Fornecedor

17.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

17.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

17.3. As comunicações entre a Universidade Estadual de Goiás e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem encaminhada via correio eletrônico, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

17.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

17.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

17.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

17.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

17.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

17.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

17.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

17.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

17.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Segurança do trabalho

17.16. A CONTRATADA deve atender todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, cabendo ressaltar que todos os funcionários devem utilizar equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do objeto deste Termo de Contrato. As normas, projetos de normas, especificações e regulações relacionadas à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Contrato, como se nela estivessem transcritas.

17.17. A responsabilidade por garantir a segurança de seus empregados é da CONTRATADA. Apresenta-se abaixo Normas Reguladoras, elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a serem utilizadas, a título de exemplo, como referências:

- a) NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- b) NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- c) NR 35 - Trabalho em altura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

18.1. O prazo de execução do objeto deverá ser de 30 dias, independentemente para cada subestação, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato, após a assinatura do instrumento entre as partes.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.1.2. A mobilização da CONTRATADA deve ter início no próximo dia útil, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Local de entrega ou prestação de serviço:

18.2. As subestações transformadoras abaixadoras de média para baixa tensão, objeto da presente contratação, devem ser executadas nos endereços elencados abaixo:

1. Endereço da subestação, potência de 150 KVA, a ser instalada no Câmpus Norte - Sede: Uruaçu: **Rua 607, Qd. 42, S.N. - Setor Sul I, Uruaçu/GO. CEP: 76400-000.**
2. Endereço da subestação, potência de 300 KVA, a ser executada no Câmpus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos: **GO-060, Rosalândia, São Luís de Montes Belos/GO. CEP: 76100-000.**
3. Endereço da subestação, potência de 150 KVA, a ser executada no Câmpus Sul - Sede: Morrinhos: **Rua Quatorze, N.º 625, Jd. América, Morrinhos/GO. CEP: 75650-000.**
4. Endereço da subestação, potência de 150 KVA, a ser executada na Unidade Universitária de Inhumas: **Av. Araguaia, N.º 400, Vila Lucimar, Inhumas/GO. CEP: 75400-000.**

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

18.3. A execução do objeto seguirá, referencialmente, a seguinte dinâmica:

18.3.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela CONTRATANTE e preferencialmente no local obra, para retirada de dúvidas e alinhamento entre as partes, quais sejam preposto e equipe de gestão e fiscalização contratual, quanto a emissão e assinatura da Ordem de Serviço, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

18.3.2. Os serviços serão executados em etapa única, obedecendo aos cronogramas, relativo à cada Campus e Unidade, anexos a este Termo de Contrato. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à instalação e execução das subestações transformadoras abaixadoras de média para baixa tensão, objeto desta contratação.

18.3.3. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Contrato, normas técnicas pertinentes, notas técnicas da Concessionária e em toda documentação técnica anexa.

18.3.4. A medição será realizada pela Fiscalização Técnica do contrato. O representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição. Havendo divergência entre os serviços aferidos pela Fiscalização e o Preposto, este último deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do evento, argumentação técnica, inclusive memória de cálculo, que justifique sua contestação, sendo concedido à primeira a contraprova no mesmo prazo. Caso não haja manifestação por parte do preposto em tempo hábil, a medição seguirá para tramitação conforme apurado pela Fiscalização.

18.3.5. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a documentação administrativa necessária à formalização do processo de pagamento.

18.3.6. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE, preferencialmente pelo gestor do contrato. Havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.

18.3.7. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.

18.3.8. O pagamento da única medição ficará condicionado à apresentação do Termo de Recebimento Provisório.

18.3.9. O recebimento definitivo ocorrerá com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou Comissão designada pela Gerência de Infraestrutura (GEINFRA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/21.

18.4. A execução do objeto contratado deve atender aos prazos estabelecidos pelos Cronogramas Físicos e Financeiros, contidos, independentemente por Câmpus e Unidades Universitárias, nos ANEXOS A, B, C e D deste Termo de Contrato, conforme detalhado abaixo.

LOCAL	CÂMPUS/UNIDADE	DOCUMENTO	PLANILHA
ANEXO A	URUAÇU	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA
ANEXO B	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA
ANEXO C	MORRINHOS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA
ANEXO D	INHUMAS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

18.4.1. Caso não seja possível o início dos serviços na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Providências prévias a serem adotadas pela Administração

18.5. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação. Nesse sentido, têm-se as seguintes recomendações:

- a. O Campus e Unidade Universitária a ser beneficiada com a instalação da subestação deverá providenciar a limpeza superficial da área, por meio de capina ou roçada, retirando do local quaisquer sujeiras, entulhos, mobiliários ou equipamentos que prejudiquem a implantação do poste de sustentação do transformador aéreo;
- b. Isolar a área de implantação das subestações de quaisquer atividades acadêmicas até a conclusão da obra e retirada do canteiro de obras por parte da empresa executora;
- c. Quando da execução dos serviços, haverá necessidade de que a empresa executora dos serviços faça intervenções nas instalações elétricas, inclusive com interrupções temporárias do fornecimento de energia. Tais intervenções devem ser comunicadas com antecedência, pelo Fiscal Técnico do Contrato, à Coordenação Administrativa do Campus/Unidade em questão para remanejamento das atividades previamente programadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

18.6. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente da Universidade.

18.7. Na ocorrência de vícios construtivos e/ou mau funcionamento do objeto, causado por falha na execução dos serviços ou a utilização de materiais com qualidade inferior às especificadas, a garantia será prestada, exclusivamente pela CONTRATADA, com vistas a manter o objeto fornecido e instalado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.7.1. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará os serviços de correção, reparos e/ou substituição de elementos que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de Notificação formal. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela equipe técnica da Universidade.

18.7.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a Universidade Estadual de Goiás autorizada a contratar empresa diversa para executar os serviços necessários, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos em relação à execução do presente contrato serão solucionados com base no que dispor a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

20.2. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, exceto para o inciso II, contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, independentemente da modalidade escolhida, a qual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.3. A garantia oferecida, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

20.4. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

20.5. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA. O edital deverá fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme § 3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

20.6. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

20.7. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

20.8. A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra ou do serviço.

20.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
4. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

20.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, bem como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE:

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA:

MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO - Sócio da Empresa

ANEXOS

22.1. ANEXO A - SUBESTAÇÃO CÂMPUS NORTE - SEDE URUAÇU

Cronograma Físico e Financeiro

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1CqI-5AYrw1WVO8qR3LKbiaXUkQQpUTlg/edit?usp=drive_link&ouid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e da Mão de Obra

https://docs.google.com/spreadsheets/d/14qZAfeAqRd-9QkbsKOVOkcKS5t6GS80l/edit?usp=drive_link&ouid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

22.2. ANEXO B - SUBESTAÇÃO CÂMPUS OESTE - SEDE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Cronograma Físico e Financeiro

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1D-kHXnkd6w8hAQUuBIOntJgFeAFOaZ38/edit?usp=drive_link&ouid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e da Mão de Obra

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1kP81LrStofkx1UhofTqxyGUjIXBd5oug/edit?usp=drive_link&oid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

22.3. ANEXO C - SUBESTAÇÃO CÂMPUS SUL - SEDE MORRINHOS

Cronograma Físico e Financeiro

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1i-lRIlg_5sXn5NmQdCeZOvpvu1aagt7J/edit?usp=drive_link&oid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e da Mão de Obra

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1gowTg4FzaOXvO6EEfqgIFzZTVIU3aa4p/edit?usp=drive_link&oid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

22.4. ANEXO D - SUBESTAÇÃO UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE INHUMAS

Cronograma Físico e Financeiro

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1WKdIWzkh64kF9n5BRCY6iEzQImUxizp/edit?usp=drive_link&oid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true

Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e da Mão de Obra

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1vfEgzNYn_Pc01rQNFeao4TjJ_hzo27gJ/edit?usp=drive_link&oid=110916212549044099872&rtpof=true&sd=true



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 19/02/2025, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, Reitor (a), em 20/02/2025, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 69894903 e o código CRC 3F679AFA.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500020001028



SEI 69894903



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato nº 3/2025/UEG (SEI 69894903)

Processo Licitatório SISLOG nº 103980 (202400005003864)

Processo do Contrato SEI nº 202500020001028

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 03/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA
**VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA
SOLAR LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 26 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.564, suplemento, com retificação da data de início de sua vigência para 01 de agosto de 2025, conforme Portaria nº 890 de 02/07/2025 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.566, suplemento, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a seguir denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, situada na Rua Professor Clemente Fortes, 1918, Bairro São Cristovão, Sala-01, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, CEP 64.051-030, inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.389/0001-10, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2297631 SSP/PI e do CPF nº 002.020.403-56, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, nº 1550, Edifício La Madelene, Residencial Torre Royale, Apto 303, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-320, na cidade de Teresina – Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 007/2024, processo licitatório nº 103980 (202400005003864), bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2025/UEG (SEI 69894903), referente à contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de subestação transformadora abaixadora de média para baixa tensão, inclusive ramais de ligação, postes de sustentação, quadros de medição e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento e conforme padrões exigidos pela Concessionária Equatorial Energia, nos Campus e Unidades da Universidade Estadual de Goiás, conforme especificação abaixo: Campus Norte - Sede: Uruaçu - Potência: 150 KVA Campus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos - Potência 300 KVA Campus Sul - Sede: Morrinhos - Potência 150 KVA Unidade Universitária de Inhumas - Potência 150 KVA, **que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 08 (oito) meses.** Alteração do caput da Cláusula Sétima do Contrato Original. Processo do contrato no SEI . Processo do Contrato no SEI 202500020001028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Cláusula Sétima - Da Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de 08 (oito) meses, **até o dia 20/06/2026**, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 3/2025 não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis - GO, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE:

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA:

MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO
Único Sócio da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 17/10/2025, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 07:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81238814** e o código CRC **ADC7EEDE**.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
RODOVIA BR 153 S/Nº, KM 99, QD.ÁREA - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP
75132-903 - (62)3328-1136.



Referência: Processo nº 202500020018407



SEI 81238814